

LEI 026/97

**“INSTITUI MULTAS A CIDADÃOS QUE
ATERRAREM RIOS E CÓRREGOS DO NOSSO
MUNICÍPIO.”**

A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica penalizado em 120 (cento e vinte) UFIR aquele que for pego jogando lixo ou aterrando os rios e córregos do Município.
- Art.2º - Se o infrator for pego novamente cometendo o mesmo delito a multas será de 180 (cento e oitenta) UFIR, sucessivamente.
- Art.3º - O Poder Público Municipal ficará encarregado de fiscalizar as margens dos rios e córregos bem como as respectivas construções localizadas à beira dos rios.
- Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 19 de agosto de 1997.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito